



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO N° 51/11

**Processo Administrativo nº 10/10/29.795**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 30/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DANILO MARQUES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.658.355/0001-11, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de diários de classe, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo IV – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo IV, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

3.1. O prazo estimado de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços".

### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO PMC	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	17396	impresso, diário de classe educação infantil, formato fechado (123 x 305 mm), com impressão em tinta preta no anverso e verso, sendo o miolo em papel sulfite 75 g/m <sup>2</sup> na cor branca, contendo 6 folhas paginadas medindo (240 x 305 mm) medida aberta, com vinco e grampo, folha inicial do diário em papel sulfite de 75g/m <sup>2</sup> na cor branca medindo (360 x 305 mm) medida aberta, com um picote na lateral esquerda e vinco na lateral direita, capa em cartolina de 240 g/m <sup>2</sup> na cor azul, com impressão em tinta preta no anverso e verso medindo (246 x 305 mm) medida. aberta. obs 1: cada diário equivale a uma peça.obs 2: a arte final do impresso encontra-se disponível através do site "www.campinas.sp.gov.br - secretarias - administração e corresponde ao "f0309".	pc	4.000	0,70	2.800,00
02	37799	impresso - diário de classe ensino fundamental - anos finais. formato fechado da capa (255 x 315 mm), medida aberta da capa (510 x 315 mm), apresentada em cartolina amarela de 240 g/m <sup>2</sup> , com impressão em tinta preta no anverso e verso, com uma dobra central e grampos miolo apresentado em papel sulfite branco de 75 g/m <sup>2</sup> contendo 4 folhas, dobradas ao meio com impressão em tinta preta no anverso e verso.1 <sup>a</sup> folha com medida aberta (620 x 315 mm) contendo um vinco a 510 mm da lateral esquerda.2 <sup>a</sup> folha com medida aberta (565 x 315 mm) contendo um picote a 510 mm da lateral esquerda. 3 <sup>a</sup> e 4 <sup>a</sup> folhas com medida aberta (620 x 315 mm) contendo dois picotes, o 1º a 55 mm da lateral esquerda e o 2º a 565 mm da lateral esquerda.miolo grampeado ao verso da capa. obs 1: cada diário equivale a uma peça. obs2.: a arte final do impresso encontra-se disponível através do site "www.campinas.sp.gov.br - secretarias - administração e corresponde ao "f0317".	pc	7.500	0,92	6.900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

03	37798	impresso - diário de classe ensino fundamental - anos iniciais. formato fechado da capa (255 x 315 mm), medida aberta da capa (510 x 315 mm), presentada em cartolina azul de 240 g/m <sup>2</sup> , com impressão em tinta preta no anverso e verso, com uma dobra central e grampos miolo apresentado em papel sulfite branco de 75 g/m <sup>2</sup> contendo 4 folhas, dobradas ao meio com impressão em tinta preta no anverso e verso.a 1 <sup>a</sup> folha com medida aberta (620 x 315 mm), 5 picotes a partir da lateral esquerda (50 mm entre os picotes) e um vinco a 510 mm a lateral esquerda.as demais 3 folhas com medida aberta (510 x 315 mm). miolo grampeado ao verso da capa. obs 1: cada diário equivale a uma peça.obs2.: a arte final do impresso encontra-se disponível através do site "www.campinas.sp.gov.br - secretarias - administração e corresponde ao "f0318".	pc	3.000	0,86	2.580,00
04	37800	impresso - diário de classe ensino fundamental - educação de jovens e adultos.formato fechado da capa (255 x 315 mm), medida aberta da capa (510 x 315 mm), apresentada em cartolina verde de 240 g/m <sup>2</sup> , com impressão em tinta preta no anverso e verso, com uma dobra central e grampos miolo apresentado em papel sulfite branco de 75 g/m <sup>2</sup> contendo 2 folhas, dobradas ao meio com impressão em tinta preta no anverso e verso. 1 <sup>a</sup> folha com medida aberta (620 x 315 mm) contendo um vinco a 510 mm da lateral esquerda. 2 <sup>a</sup> folha com medida aberta (620 x 315 mm) contendo dois vinhos, o 1º a 55 mm da lateral esquerda e o 2º a 565 mm da lateral esquerda.miolo grampeado ao verso da capa.obs 1: cada diário equivale a uma peça.obs2.: a arte final do impresso encontra-se disponível através do site "www.campinas.sp.gov.br - secretarias - administração e corresponde ao "f0319".	pc	4.100	0,84	3.444,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 15.724,00 (quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

orçamento municipal, conforme fls. 75, sob os números:  
07130.12.361.1009.4188.071024.0101.220000.339039;  
07130.12.365.1009.4188.071034.0101.210000.339039.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### **SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

### **SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 786,20 (setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão Gestor.

### OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a entrega dos produtos, a Contratada apresentará a fatura correspondente ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.1.1. A fatura apresentada deverá ser acompanhada de um relatório contendo recebimento (assinatura, data e carimbo) de cada Unidade Educacional.

8.2. A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

8.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

(INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/05.

### **NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até as os locais de entrega.

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

9.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Projeto Básico.

### **DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento que será expedida pela SME;

10.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

10.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.6.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico - Anexo IV.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

### DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/11, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/29.795.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

### DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 180 e 189 a 192 do Processo Administrativo em epígrafe.

### DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

### DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Educação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

## VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de maio 2011

  
**JOSE TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

  
**DANILO MARQUES ME**

Representante Legal:

RG nº 35.034.933-2

CPF nº 308.891.528-29